



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.175, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria o Município de “Mirinzal” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Município de “Mirinzal”, desmembrado unicamente do Município de Guimarães, de acordo com os limites fixados na presente lei.

Art. 2º - O Município de “Mirinzal” fica subordinado à Comarca de Guimarães.

Art. 3º - É elevado à categoria de cidade e convertido em sede do município o atual distrito de Mirinzal.

Art. 4º - O Município de “Mirinzal”, fica constituído do distrito sede e do Usina Joaquim Antônio.

Art. 5º - São os seguintes os limites do Município de “Mirinzal”:

Partindo da foz do rio Urumirim sobe o rio Uru, subindo por este até o limite das terras de São Francisco; toma a direção leste pelo rumo das terras de São Francisco até a baliza destas terras com as de Santaninha; segue em direção sul pelo rumo divisório das terras de São Francisco com as de Santaninha, terras de Leônidas Ribeiro, Stª Eulália dos Pestanas, terras de Joaquim Avelino Ribeiro, até o lugar Primavera; desse ponto rumo de José Ribamar Ferreira até encontrar a pedra de divisão das terras de Stª Rita de Macêdo ou Stª Rita do Cardoso, popular com Jutaizal e Terra Nova, até o rumo norte- sul de delimitação das terras dos Her..... de Abelardo da Silva Ribeiro; seguindo por este rumo até o Vale denominado Muritiduba, seguindo por esta até sua foz sobre o Rio Pericumã, seguindo pelo talvegue deste rio até encontrar o limite do Município de Pinheiro, continuando por este limite e pelo Município de Stª Helena até encontrar o limite do Município de Cururupu, continuando por este limite até o ponto de partida.

Art. 6º - Ficam respeitados os limites intermunicipais, de acordo com as Leis em vigôr.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando será instalado o município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretário do Interior, Justiça e Segurança a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de dezembro de 1961, 140° DA INDEPENDÊNCIA E 73° DA REPÚBLICA.

NEWTON DE BARROS BELLO
José Ramalho Burnett da Silva